

  
p.e. Jeferson Miola  
Diretor

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 64/12

**PARTICIPAÇÃO DO MERCOSUL NA ALIANÇA DO PACÍFICO COMO  
OBSERVADOR**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.

**CONSIDERANDO:**

A importância atribuída pelos Estados Partes do MERCOSUL a iniciativas comerciais na região.

O interesse dos Estados Partes do MERCOSUL em acompanhar esses processos e sua vocação de promover uma perspectiva plural nas discussões relacionadas com os temas regionais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º – Solicitar a participação do MERCOSUL, na qualidade de observador, na Aliança do Pacífico, e designar o Alto Representante – Geral do MERCOSUL para representar o MERCOSUL nesse âmbito.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12**